



BN  
Teib

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO SOCIAL DE PARADA**

A 08 de fevereiro de 2012, foi celebrado um protocolo de colaboração entre o município de Alfândega da Fé e a Associação para o Apoio Social de Parada, através do qual se definiram os termos de colaboração entre ambas as entidades no que concerne ao apoio financeiro no âmbito da obra de construção do lar de idosos a levar a cabo por aquela associação.

Tendo em vista a concretização da obra anteriormente referida, o município doou à Associação para o Apoio Social de Parada, o prédio urbano sito no lugar das Eiras, Estrada Municipal, na Parada, composto de edifício e logradouro, inscrito na matriz predial urbana 325, União das Freguesias de Parada e Sendim da Ribeira, que teve origem no artigo matricial 269, da extinta freguesia de Parada, e inscrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé, sob o número 338/311203, justificada essa doação no facto de:

- A APASP vir a promover uma candidatura a um equipamento social que incluía um mini lar, um centro de dia, um centro de convívio e outras valências necessárias no apoio a idosos, candidatura esta que deveria ser aprovada pelas entidades competentes;
- A referida candidatura ter sido já aprovada pelas entidades competentes;
- Quer o município de Alfândega da Fé, quer a Associação para o Apoio Social de Parada, reconhecerem que a doação do prédio tem como finalidade colocar em funcionamento o equipamento social objeto da candidatura, promovendo assim a melhoria das condições de vida das populações em situação de isolamento social.

Assim, entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Alfândega da Fé, pessoa coletiva nº 506647498, com sede na Rua Camilo de Mendonça, 5350 – 044 Alfândega da Fé, neste ato representado pela Sr.ª Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com poderes para este ato.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Associação para o Apoio Social de Parada, pessoa coletiva nº 509281184, com sede no Lugar das Eiras – Estrada Camarária, Parada, 5350-280 Alfândega da Fé, neste ato representado por Ismael José da Bárbara Ribeiro, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira  
(Finalidade do Protocolo)

Pretende-se com o presente protocolo definir os termos concretos de colaboração entre o PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE, tendo em vista garantir a eficácia do projeto, no que respeita aos compromissos financeiros assumidos pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula Segunda  
(Empréstimo Bancário)

O SEGUNDO OUTORGANTE está a negociar um empréstimo bancário com a Caixa Geral de Depósitos, para suportar os encargos relativos à parte não comparticipada no âmbito da candidatura ao Programa PRODER, com a operação nº 020000907373, para construção, no prédio identificado no preâmbulo do presente protocolo, do equipamento social que inclui um mini lar, um centro de dia, um centro de convívio e outras valências necessárias no apoio a idosos.

Cláusula Terceira  
(Compromisso do PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a apoiar financeiramente o SEGUNDO OUTORGANTE quanto aos encargos assumidos no âmbito do empréstimo bancário referido na cláusula anterior.
2. O apoio referido no número anterior, aceite pelo SEGUNDO OUTORGANTE, será feito por transferência bancária para a conta do SEGUNDO OUTORGANTE, de acordo com as necessidades futuras da associação.

Cláusula Quarta  
(Compromisso do SEGUNDO OUTORGANTE)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a fazer o pagamento pontual de todas as prestações do empréstimo supra referido.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se no direito de cancelar as transferências, relativas aos pedidos de subsídio no âmbito deste protocolo, caso se verifique incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do disposto no número anterior.

Cláusula Quinta  
(Prazo)

O presente protocolo tem um prazo de duração até estarem garantidas as condições de funcionamento dos equipamentos e infraestruturas, bem como a autonomia e sustentabilidade financeira do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula Sexta  
(Omissões)

Em tudo o que não estiver previsto neste protocolo, vigora a legislação aplicável.

Cláusula Sétima  
(Entrada em vigor)

A presente alteração ao protocolo de colaboração entra em vigor na data da sua assinatura.

Alfândega da Fé, 02 de fevereiro de 2015

PRIMEIRO OUTORGANTE

*Bertadunes*

(Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé)

SEGUNDO OUTORGANTE

APASP

Associação para o Apoio Social de

*Tamall Nosi da Parada Bibério*

(Presidente da Associação para o Apoio Social de Parada)  
5350-280 Alfândega da Fé